



LEI Nº 1247/93

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFI
CAÇÃO DE SERVIDOR COLOCADO À DISPO
SIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte
L E I :

Art. 1º - Ao Servidor Público Federal, Estadual e de outros Municípios, colo-
cado à disposição da Prefeitura Municipal de Itapemirim, que for nomeado para
exercer cargo de provimento em comissão constante do anexo II da Lei Municipa-
l nº 1.216/93 (Lei de Estrutura Administrativa da Prefeitura), terá direi-
to a receber uma gratificação pelo efetivo exercício do cargo.

Parágrafo Único - A gratificação a ser paga, referida neste artigo, será com
base no artigo 146 e seu parágrafo único da Lei nº 1.079/90, de 28 de feverei-
ro de 1990 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim) e
artigo 80 da Lei nº 1.216/93, de 14 de janeiro de 1993 (Estrutura Administra-
tiva da Prefeitura Municipal de Itapemirim).

Art. 2º - A gratificação de que trata a presente Lei somente poderá ser con-
cedida ao Servidor colocado à disposição do Município nas condições de sua
remuneração normal da repartição de origem.

Art. 3º - Os recursos necessários à execução da presente lei correrão à conta
do Orçamento vigente.

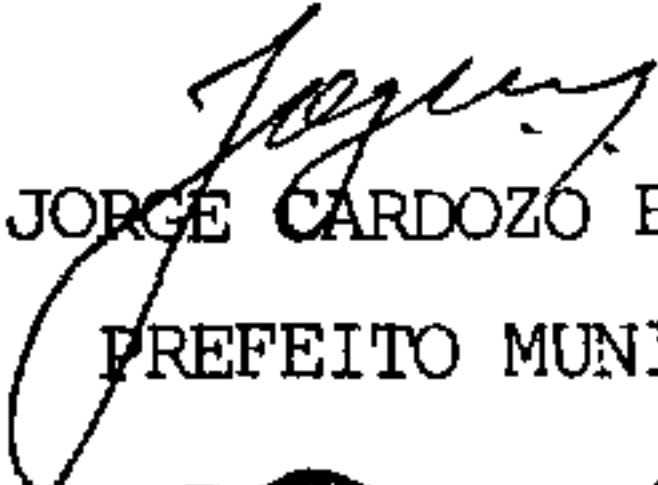
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as dis-
posições em contrário, retroagindo os seus efeitos à 04 de janeiro de 1993.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Itapemirim ES, 25 de junho de 1993.


JORGE CARDOZO BECHARA
PREFEITO MUNICIPAL